

Quadro Comparativo Medida Provisória nº 888/2019

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , para dispor sobre as requisições de pessoal para a Defensoria Pública da União.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
LEI Nº 13.328, DE 29 DE JULHO DE 2016.	Art. 1º A Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 107-A. O quantitativo total de servidores e empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional requisitados pela Defensoria Pública da União não poderá exceder o quantitativo de requisitados em exercício na Defensoria Pública da União em 15 de julho de 2019.
	Parágrafo único. A Defensoria Pública da União reduzirá o número de requisitados de que trata o caput em quantidade equivalente aos cargos efetivos providos para o quadro permanente de pessoal de apoio da Defensoria Pública da União." (NR)
	"Art. 107-B. Ficam dispensados a devolução e o reembolso de que trata o art. 106, pela Defensoria Pública da União, até um ano após o prazo a que se refere o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.